



REQUERIMENTO

Requerimento nº 033/2022.

Proponente: Comissão de Justiça e Redação.

Componentes: José C. da Rocha, Geilson J. Lampa e Haroldo S. Gonçalves.

Relator do projeto: José Carlos da Rocha.

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2022 – que altera leis municipais que específica e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa uma proposição legislativa, que visa a criação de vários cargos de provimento em comissão, visa a criação de novas secretarias municipais, visa a criação de novos cargos conhecidos como “de primeiro escalão” – subsecretários e secretários, e visa também aumento de salários para vários cargos comissionados.

O impacto financeiro que acompanha o projeto revela tratar-se de medida bastante complexa, que trará entre 2022 e 2023 pelo menos um gasto de mais de UM MILHÃO DE REAIS.

Só em 2023, aprovando-se o projeto, a projeção é gastar bem mais de 700 mil reais com folha de pagamento de cargo comissionado.

Ora, não é novidade para ninguém que estamos numa crise sem precedentes e numa recessão econômica mundial fortíssima. O povo não consegue comprar gêneros alimentícios básicos. Leite, carne, óleo de soja, dentre tantos outros alimentos estão com preços nas alturas.

As contas de água, de luz, gás de cozinha, combustível (vai subir essa semana), preço de passagens, enfim... tudo está cada dia mais caro.

10:28 21/06/2022 000283 > - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



Neste ambiente de incerteza e medo, com pandemia e guerra, os servidores públicos municipais de Sumidouro estão inseridos, com salários defasados e sem aumento real há anos.

Recentemente tivemos uma convocação de secretários nesta Casa, onde se discutiu acerca da necessidade de revisão do plano de cargos, salários e vencimentos. De igual forma, discutiu-se o absurdo de um servidor público ter seu vencimento-base inferior ao salário-mínimo nacional.

O Art. 2º da Lei Municipal n. 806/2006 preconiza:

IV - vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, **nunca inferior a um salário mínimo**, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal;

Nossa lei municipal caminha de acordo com a Constituição Federal. Nada obstante, não desconhecemos o posicionamento do STF de que o salário-base pode ser inferior ao mínimo nacional, e que a remuneração do servidor é que não deve ser inferior ao mínimo.

Conhecemos os argumentos contra a vinculação do salário-base do servidor municipal ao mínimo nacional, o que poderia violar o princípio da legalidade, além de promover um reajuste anual automático, contrariando os artigos 77, inciso XV, da Constituição fluminense e 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que vedam a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeitos de remuneração.

Contudo, nada há de errado em o executivo local, ao menos, dar aumento para os servidores que ganham salário-base aquém do mínimo nacional, como é o caso, por exemplo, de merendeiras, auxiliares de serviço geral e auxiliares de saúde bucal.



Isso se trata de valorização do trabalhador. É permitido e nada há que vede. Basta a prefeitura ter dinheiro e dar melhores condições aos seus funcionários efetivos.

Como lembrado acima, há menos de um mês tivemos reunião com secretários municipais, onde tais temas foram discutidos. Segundo foi passado aos vereadores, a revisão do plano de cargos e vencimentos era impossível e inviável, por questões orçamentárias.

Tentou-se ver a questão dos que ganham salário-base aquém do mínimo nacional. Outra vez: o impacto na folha extrapolaria os limites de gastos com folha de pagamento, contrariando a LRF.

Ainda foi passado nessa reunião que os gastos para melhorar o salário-base de quem ganha menos do que o mínimo ficaria em torno de um milhão/ano. Não se trouxe documentos comprovando este tipo de estudo, mas foi o que se passou aos vereadores.

Bom, agora, para a surpresa de todos, o executivo apresenta esta proposição legislativa que, criando cargos de provimento em comissão e aumentando o "salário" de alguns desses cargos comissionados, chega um valor bastante elevado.

Ora, se o limite de gasto com a folha estava "apertado" para dar um aumento ao servidor, como que para criar cargos não está? Como pode dar aumento para cargos comissionados se para o efetivo que ganha menos que o mínimo não pode?

Temos sido surpreendidos e abordados por servidores que nos cobram diariamente a respeito deste tema. Aprovar o projeto de lei enviado pelo executivo é algo bastante sério e nos exige muita cautela.



Há pessoas pedindo exoneração de cargos diante da impossibilidade de deslocamento com o alto preço do combustível. Há pessoas que estão verdadeiramente passando necessidade e não conseguem manter sua família com o que ganham na prefeitura.

Outro ponto que merece atenção diz respeito ao alerta já feito pelo TCE/RJ ao Município de Sumidouro, onde a conselheira Marianna Montebello Willeman apontou 13 ressalvas e 13 determinações.

Uma dessas recomendações foi registrada como alerta para:

“que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros”.

Posterior a isso, agora no processo de prestação de contas 208695-1/2021, o governo foi comunicado e alertado, onde no tópico “III - COMUNICAÇÃO”, alínea “d” consta que deve ser observada a vedação de pagamento de dívidas e gasto no quadro de pessoal com verbas oriundas de *royalties*, conforme determina a Lei 7.990/98, em seu art. 8º.

Em relação a este tema, é preciso saber o que se passa no governo atual, para termos mais segurança em criar novos cargos e despesas, de forma a não criar riscos à saúde financeira do ente público e dos servidores da prefeitura de Sumidouro.

Outro ponto que carece de explicações é o art. 6º do projeto apresentado. Com efeito, a atual redação do art. 7º da lei 1.207 diz existirem 04 vagas dessa função.



A nova redação constante do projeto diz que passarão a existir 06 vagas de gerente de documentação e arquivo. Logo, seriam criadas duas vagas.

Ocorre que, na estimativa de impacto apresentada junto ao projeto, os cálculos levam em conta a criação de tão somente 01 vaga. Assim, tal ponto precisa ser sanado. Afinal, quantas vagas serão criadas dessa função?

Portanto, antes do projeto de lei receber parecer da Comissão, algumas questões precisam ser esclarecidas.

Em vista do exposto, em respeito máximo ao servidor público municipal de Sumidouro, pedimos vênia para exigir do Poder Público as informações necessárias para prosseguimento e análise do projeto em tela.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste os esclarecimentos indispensáveis para a continuidade do projeto de lei em análise:**

1. Sabemos que a arrecadação e repasse de recursos ao Município teve aumento significativo nos últimos 03 anos. Diante desse fato, o executivo fez algum estudo para saber qual a consequência de eventual queda desses repasses?
2. Quanto tem sido gasto (informe também em percentual) com folha de pagamento nos anos de 2020; 2021 e 2022?
3. Informe se nos últimos 04 anos houve, em algum quadrimestre, violação aos limites previstos na LC 101/00 quanto ao gasto com pessoal.



4. Informe quanto o gasto com servidores ocupantes de cargo em comissão representa na questão do limite das despesas com pessoal.
5. Há perspectiva de dar aumento ainda este ano aos servidores que ganham salário-base aquém do mínimo com a aprovação do presente projeto?
6. Foi elaborado algum estudo quanto à necessidade de criação de nova secretaria, de cargos de subsecretário e de novos cargos comissionados?
7. A criação dos cargos previstos neste projeto de lei foi baseada em algum estudo técnico de necessidade dentro de cada setor ou a proposição leva em conta apenas aspectos políticos?
8. A nova secretaria de meio ambiente vai ter apenas 03 funcionários? Como seria a sua operacionalidade técnica?
9. Por qual motivo se pretende aumentar o "salário" de alguns cargos comissionados e se silencia quanto ao aumento para quem ganha salário-base aquém do mínimo?
10. De qual fonte serão usados os recursos necessários à aprovação deste projeto de lei?
11. São usados recursos de royalties e participação especial (PE) no pagamento de despesas com pessoal?
12. A prefeitura de Sumidouro recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) alguma recomendação para que não use (ou limite a utilização) verbas dos royalties e participação especial (PE) na quitação da folha de pagamento?
13. O Município de Sumidouro tem cumprido a determinação oriunda do Processo TCE-RJ Nº 211.126-1/20, relativo ao exercício 2019?
14. E nos exercícios seguintes, houve a mesma determinação por parte do TCE/RJ?
15. O Município cumpriu a determinação oriunda processo de prestação de contas 208695-1/2021, onde foi alertado sobre a vedação na utilização de recursos dos royalties para pagamento de dívidas e folha de pagamento?
16. Quantos cargos comissionados existem e quantos estão ocupados na prefeitura?
17. E quantos cargos efetivos existem e quantos estão ocupados?
18. Informe se a Lei Municipal Nº 1.245/2021 está sendo cumprida.



19. Quantas vagas de gerente de documentação e arquivo estão sendo criadas neste projeto de lei apresentado pelo executivo? A estimativa de impacto precisa de revisão sobre esta questão?

Sumidouro, 20 de junho de 2022.

Haroldo Suraty Gonçalves
Haroldo Suraty Gonçalves

Geilson Jasmim Lampa
Geilson Jasmim Lampa

José Carlos da Rocha
José Carlos da Rocha
Vereador Relator